



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 017/2024

Rebouças, PR, 27 de fevereiro de 2024.

**Ref.: Encaminha PL 011/2024**

**Parceria com moradores na construção de passeios urbanos**

Senhor (a) Presidente (a):

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que trata de parceria direta com moradores para a construção de passeios e calçadas urbanas.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em virtude do interesse manifestado por alguns moradores para o melhoramento de calçadas e passeios urbanos na forma de parceira com o Município, o que pode contribuir para a melhoria da infraestrutura urbana da cidade.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**JOÃO KOZAK**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS  
**RECEBIDO**  
27/02/24  
10.450



# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 011/2024

Súmula: Dispõe sobre o programa de parceria com moradores para a construção e revitalização de passeios urbanos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei autoriza o executivo municipal a realizar parcerias diretamente com os moradores para a construção, reforma e revitalização de passeios e calçadas urbanas.

Art. 2º - A parceria do Município de Rebouças com os moradores da zona urbana consistirá no ressarcimento pelo Município de até 50% (cinquenta por cento) dos gastos do morador na construção, reforma ou revitalização dos passeios e calçadas urbanas, o que será feito mediante solicitação do morador e vistoria e comprovação da execução do serviço por parte do Departamento de Planejamento e Engenharia do Município.

I – A solicitação de adesão ao programa terá de ser aprovada previamente pelo setor de engenharia municipal para que o morador possa executar os serviços.

II – O valor do ressarcimento ficará limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços e materiais aplicados observando os comprovantes das despesas realizadas pelo morador ou com base nos preços das tabelas oficiais de referência da construção civil, o que for menor.

III – O Município publicará as vias que poderão ser contempladas pelo programa em cada fase, iniciando pelas vias centrais principais e se expandindo para as demais vias e bairros urbanos na medida das disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal, ficando autorizada a abertura dos créditos orçamentários adicionais suplementares que se fizerem necessários, conforme segue:

07.001.15.451.0011.1.701. – INFRAESTRUTURA URBANA

1087 – 33.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES



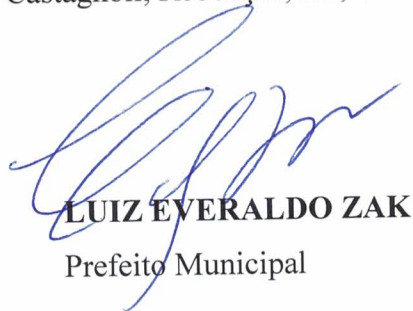
# MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI  
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000  
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

Art. 4º - As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser estabelecidas por ato do executivo municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 26 de fevereiro de 2024.



**LUIZ EVERALDO ZAK**  
Prefeito Municipal